



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 131, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

ALTERA A LEI QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.108, de 05 de junho de 2012 que dispõe sobre o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, é limitado ao custeio das aposentadorias e das pensões por morte dos Servidores Públicos Municipais de Veranópolis, ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992, excluídos do rol dos benefícios os afastamentos por incapacidade temporária, o Salário Família, a Licença para Tratamento de Saúde, a Licença à Gestante e Maternidade, à Adotante e à Paternidade, à Licença por Acidente em Serviço, o Auxílio Reclusão, sendo estes custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

(...)

§ 4º Fica excluído do disposto do caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o ocupante de emprego público e, os cargos eletivos." (NR)

"Art. 2º (...)

(...)

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, de todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nas seguintes razões:

Exercício	Alíquota
2021	22,77%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

2022	22,77%
2023	22,77%
2024	23,15%
2025	22,52%
2026	21,91%
2027	21,31%
2028	20,73%
2029	20,22%
2030	20,22%
2031	20,22%
2032	20,22%
2033	20,22%
2034	20,22%
2035	20,22%
2036	20,22%
2037	20,22%
2038	20,22%
2039	20,22%
2040	20,23%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

2041	20,23%
2042	20,23%
2043	20,23%
2044	20,23%
2045	20,23%
2046	20,23%
2047	20,23%
2048	20,23%
2049	20,23%
2050	20,23%
2051	20,23%
2052	20,23%
2053	20,23%
2054	20,24%
2055	0,00%

V - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, a contribuição de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, de 0,30%, incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, em disponibilidade remunerada, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, destinada a taxa de administração para manutenção do regime. (...) (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei entra na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 09 de setembro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 131/2021.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensão do servidor – FAPS, a fim de promover a composição da alíquota do plano de custeio especial do Fundo.

A alteração do Art. 1º se dá em função das novas disposições da EC 109, que em seu "Art. 9º, § 2º e 3º, dispõe que devem ser excluídos do rol dos benefícios, os afastamentos por incapacidade temporária, o Salário Família, a Licença para Tratamento de Saúde, a Licença à Gestante e Maternidade, à Adotante e à Paternidade, à Licença por Acidente em Serviço, o Auxílio Reclusão, sendo estes custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula. Sem a inclusão dessas disposições o Município é considerado em situação irregular junto ao Ministério da Previdência Social.

Tendo em vista o último Relatório da Avaliação Atuarial, se faz necessário a adequação da Lei Municipal nº 6.108, de 05/06/2012, especificada no art. 2º, inciso IV. Segue em anexo cópia da TABELA 27, do Demonstrativo da Evolução das Alíquotas, com algumas alternativas de financiamento do déficit atuarial, bem como cópia da Ata nº 92/2020, do COADFAPS, na qual consta a opção do Conselho por esta alternativa como mais viável.

No inciso V foi alterado o percentual de contribuição de 0,15% para 0,30% da contribuição previdenciária patronal, destinada a taxa de administração para manutenção do regime, sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, em disponibilidade remunerada, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, destinada a taxa de administração para manutenção do regime. Esse percentual foi aumentado uma vez que anualmente o FAPS necessita de recursos para confecção do Cálculo Atuarial, bem como a partir de 2022 haverá a necessidade de se habilitar ao Sistema COMPREV/DATAPREV, que terá um custo mensal ser suportado pelo FAPS.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para a devida tramitação e apreciação nessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 09 de setembro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.